



LEI Nº 1.171, de 27 de maio de 1997.

Dispõe sobre acréscimo de vantagem nos proventos de funcionários aposentados.

ANTONIO MAURÍCIO HOSSRI, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os proventos do funcionário público municipal estatutário, aposentado anteriormente à vigência da Lei nº 1.103, de 19 de dezembro de 1994, ficam acrescidos da gratificação aludida nesta, correspondente ao respectivo cargo que então desempenhava.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 27 de maio de 1997.



ANTONIO MAURÍCIO HOSSRI
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.

ISAEL DE SOUZA
Secretário